



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL
POLÍTICAS PÚBLICAS
EM LINGUAGEM CIDADÃ

SAÚDE

VOL. 1

MAR/2024

Introdução à política de saúde

SPP 01.



Maria Batista da Silva
Thamires Ferreira Lima



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

**SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

Thamires Ferreira Lima

Consultora Legislativa de Saúde Pública

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista da; LIMA, Thamires Ferreira. Introdução à política de saúde. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, março 2024. Série Políticas Públicas em Linguagem Cidadã, v.1. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SÉRIE ESPECIAL
POLÍTICAS PÚBLICAS
EM LINGUAGEM CIDADÃ

SAÚDE

VOL. 1

MAR/2024

Introdução à política de saúde

SPP 01.

Maria Batista da Silva
Thamires Ferreira Lima

SUMÁRIO

1. <u>O que é ter saúde?</u>	5
2. <u>O que é o SUS?</u>	6
3. <u>Quais ações e serviços o SUS oferece à população?</u>	8
4. <u>Referências</u>	20

1. O que é ter saúde?

A saúde de uma pessoa tem relação com o contexto em que ela está inserida e não se resume à ausência de doenças. Vários fatores podem afetar a saúde de um indivíduo, como o acesso à alimentação, à educação, ao trabalho e ao saneamento básico. Esse é o conceito ampliado de saúde, entendimento que baseia o surgimento do Sistema Único de Saúde - SUS. (Giovannella, *et al.*, 2012) **A seguir, veja um pouco da evolução do conceito de saúde.**



OMS, 2024.

Durante muito tempo, o conceito de saúde esteve associado apenas à ausência de doenças. No entanto, a partir de 1946, a Organização Mundial de Saúde - OMS - passou a definir a saúde como o *“estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.”* (OMS, 1946)



Abrasco, 2020

Em 1978, foi publicada a Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários de Saúde. Esse instrumento reafirmou a saúde como um direito humano fundamental e reconheceu que a sua concretização requer a ação conjunta dos setores sociais e econômicos, além do setor da saúde. (Declaração de Alma Ata, 1978)



Conselho Nacional de Saúde,
2024.

Em 1986, aconteceu a 8ª Conferência Nacional de Saúde, que contou com ampla participação da população. Mais de quatro mil pessoas participaram do evento. Essa Conferência foi fundamental para a construção da estrutura política e técnica do SUS. (Conselho Nacional de Saúde, 2019)



BRASIL, 2024.



Em 1988, a Constituição Federal instituiu o SUS e estabeleceu que *“a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

2. O que é o SUS?

O SUS é o sistema público de saúde do Brasil. Ele é constituído por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais que prestam ações e serviços de saúde gratuitamente à população. As instituições privadas participam do SUS apenas de forma complementar. (Brasil, 1990)



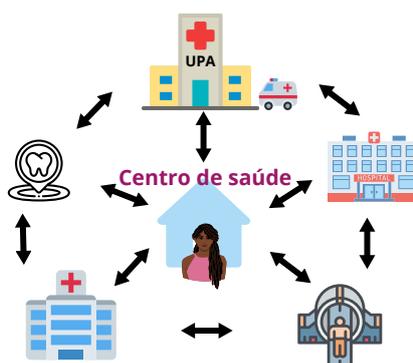
Você sabia?



Sistemas de saúde são estruturas públicas ou privadas de atenção à saúde da população. O conceito de sistema de saúde envolve desde a compreensão dos fatores que afetam a saúde das pessoas até a execução das ações e dos serviços de saúde. (Giovannella, et al.,2012)

2.1. Como o SUS está organizado?

As ações e os serviços de saúde que o SUS oferece à população são organizados em uma rede regionalizada. Mas, o que é uma rede regionalizada?



A **rede de atenção à saúde** é a forma como as ações e os serviços de saúde estão organizados. Essa organização tem a finalidade de garantir à população a integralidade da assistência à saúde. A atenção primária à saúde, por meio dos centros de saúde/unidades básicas de saúde, é a responsável por coordenar a rede de atenção à saúde.



A **região de saúde** é a forma como os Municípios estão agrupados no território. Uma região de saúde é definida a partir de identidades culturais, econômicas e sociais existentes entre os Municípios. Além disso, também são analisadas as redes de comunicação, de infraestrutura e de transporte que os Municípios compartilham.



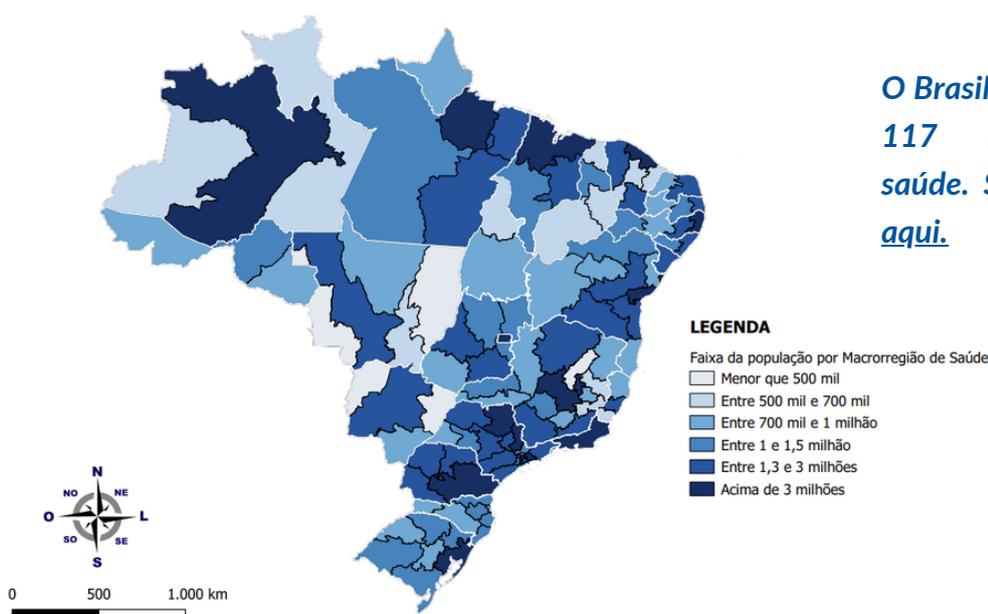
Por que instituir regiões de saúde? A região de saúde tem como finalidade garantir a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.



A rede de atenção à saúde engloba todas as ações e serviços de saúde que o SUS oferece à população. Mas nem todos os estabelecimentos de saúde estão disponíveis no Município em que o usuário reside. Muitas vezes, é necessário que o usuário se desloque entre os Municípios que integram a sua região de saúde. Os procedimentos de maior complexidade (exemplo: cirurgias e assistência oncológica) podem estar concentrados em Municípios pólo das regiões de saúde.



Mapa das faixas populacionais das Macrorregiões de Saúde do Brasil, 2021.



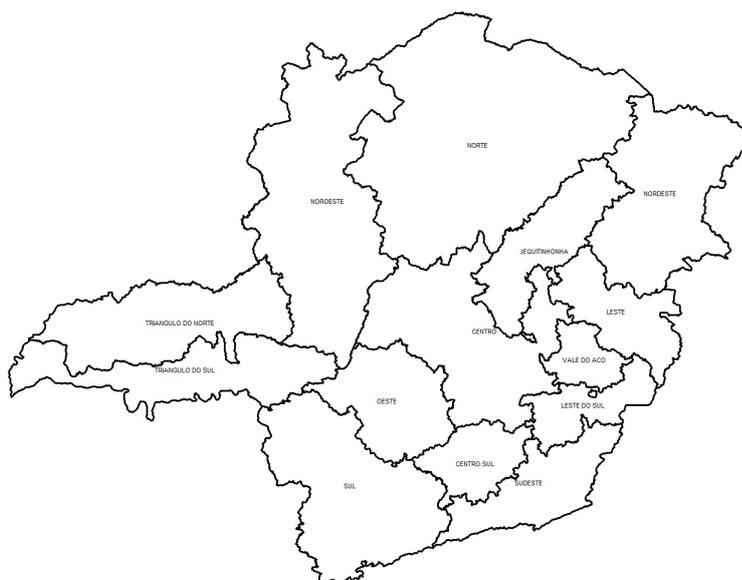
O Brasil está organizado em **117 macrorregiões de saúde**. Saiba mais [clcando aqui](#).

BRASIL, 2021.

Você sabia?



Em Minas Gerais, as regiões de saúde estão organizadas em macrorregiões e microrregiões. Abaixo, veja um mapa das macrorregiões de saúde. Belo Horizonte faz parte da macrorregião Centro e da microrregião Belo Horizonte / Nova Lima / Caeté (Minas Gerais, 2020). Quer saber mais? [Clique aqui!](#)



Minas Gerais, 2020.

3. Quais ações e serviços o SUS oferece à população?

As ações e os serviços que o SUS oferece à população são definidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde. O SUS executa inúmeras ações e também participa da elaboração e da execução de diversas políticas que se relacionam com a saúde da população. **Neste tópico, serão abordadas as ações descritas no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080/90.**

[Clique aqui para acessar a Constituição Federal de 1988.](#)

[Clique aqui para acessar a Lei nº 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde.](#)



3.1. Vigilância Sanitária

A vigilância sanitária é um conjunto de ações que tem como objetivo eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população. Os riscos podem surgir:

- do meio ambiente;
- da produção e da circulação de produtos que se relacionam com a saúde. *Exemplos: produtos de higiene, cosméticos, medicamentos, alimentos e desinfetantes.*
- da prestação de serviços que se relacionam com a saúde. *Exemplos: supermercados, escolas, farmácias, hospitais e salões de beleza.* (Brasil, 1990)



Como a vigilância sanitária atua? Veja alguns exemplos!

Elaboração de normas sobre vigilância sanitária

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - é responsável por elaborar normas sobre vigilância sanitária. Os Estados, o DF e os Municípios elaboram normas apenas de forma suplementar, de acordo com as suas necessidades. [Clique aqui para consultar as normas elaboradas pela Anvisa.](#)



Registro de produtos

A Anvisa é responsável por registrar os produtos de interesse da saúde, como os medicamentos. O registro tem como objetivo garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos produtos, além de reduzir os riscos à saúde da população.



A legislação sanitária determina que estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à atuação da vigilância sanitária cumpram alguns requisitos, como ter autorização de funcionamento e/ou alvará sanitário. Essas medidas visam eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde da população.



Alvará sanitário

É o documento que permite que um estabelecimento exerça atividades submetidas à atuação da vigilância sanitária. *Exemplos: restaurantes, peixarias e farmácias.* Na maioria das vezes, esse documento é emitido pela vigilância sanitária municipal. Em situações de maior complexidade ou em municípios de menor porte, o alvará sanitário pode ser emitido pela vigilância sanitária estadual.



Fiscalização sanitária

É um conjunto de ações que tem como objetivo verificar o cumprimento das normas sanitárias. A fiscalização sanitária pode ser exercida durante todas as etapas, desde a produção até a comercialização do produto. A fiscalização sanitária é uma atribuição de todos os entes governamentais.



[Clique aqui para saber como a vigilância sanitária de Belo Horizonte atua!](#)



- Os Estados e os Municípios devem pactuar a responsabilidade pela fiscalização de produtos e serviços de alto risco sanitário.
- Os Municípios devem assumir a responsabilidade pela fiscalização de produtos e serviços de baixo risco sanitário.
- A União pode apoiar as fiscalizações de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios. (Brasil, 2021)

Quando as normas sanitárias não são cumpridas, diversas sanções podem ser aplicadas, entre elas:

- advertência;
- pena educativa;
- multa;
- apreensão de produtos;
- interdição parcial ou total de estabelecimentos;
- suspensão de vendas do produto;
- cancelamento do alvará sanitário. (Brasil, 1977) e (Belo Horizonte, 1996)



Onde se informar?

- [Sobre a Anvisa](#)
- [Sobre a Vigilância Sanitária de Minas Gerais](#)
- [Sobre a Vigilância Sanitária de Belo Horizonte](#)



3.2. Vigilância Epidemiológica

A vigilância epidemiológica é um conjunto de ações que tem como objetivo conhecer, detectar ou prevenir qualquer mudança nos fatores que afetam a saúde de um indivíduo ou da população, como: as condições ambientais, o saneamento básico e a alimentação. A interação do indivíduo com o meio ambiente é muito dinâmica e pode envolver diversos fatores. A partir do conhecimento desses fatores, a vigilância epidemiológica orienta a execução de medidas para prevenir e controlar as doenças ou os agravos à saúde da população. (Brasil, 1990)



Você sabia?



O agravo à saúde é qualquer dano à integridade física ou mental de um indivíduo provocado por circunstâncias como: acidente, agressão e intoxicação por substâncias químicas. (Brasil, 2017)

Organização da vigilância epidemiológica no SUS

- O Município é o principal responsável pela execução das ações de vigilância epidemiológica.
- A União e os Estados realizam ações de coordenação e atuam de forma complementar aos demais níveis. *Como exemplo, em situações emergenciais ou quando determinadas doenças ameçarem escapar do controle dos sistemas estaduais, cabe ao sistema nacional atuar para evitar o risco de disseminação nacional.* (Brasil, 2009)



A ações de vigilância epidemiológica são exercidas por diversos profissionais de saúde em diferentes níveis de complexidade do SUS. Elas fazem parte do dia a dia da assistência à saúde, com destaque para as equipes de saúde da família. É por meio da atuação da vigilância epidemiológica que conhecemos as necessidades em saúde da população.



É por meio da atuação da vigilância epidemiológica que conseguimos saber:

o número de casos de uma doença

o número de consultas de pré-natal realizadas no SUS

o número de óbitos em decorrência de uma doença

a cobertura vacinal

como prevenir e controlar uma doença

o número de internações hospitalares no SUS, entre outros.

O registro dos dados de vigilância epidemiológica acontece principalmente por meio dos Sistemas de Informação em Saúde. Os profissionais de saúde registram nos sistemas os dados obtidos a partir da execução das ações e dos serviços de saúde. Podem ser registrados dados sobre consultas médicas, internações hospitalares, casos de doenças, entre outros. Na prática, esses sistemas são acessados por meio de computadores disponíveis nas unidades de saúde. Os dados registrados pelos profissionais de saúde são processados, analisados e transformados em informação. [Clique aqui para conhecer os Sistemas de Informação em Saúde.](#)



3.3. Saúde do Trabalhador

A saúde do trabalhador é um conjunto de atividades que tem como objetivo:

- promover e proteger a saúde dos trabalhadores por meio de ações de vigilância epidemiológica e de vigilância sanitária;
- recuperar e reabilitar a saúde dos indivíduos submetidos aos riscos e agravos que decorrem das condições de trabalho.



As atividades relacionadas à saúde do trabalhador incluem, entre outras:

- a assistência à saúde do trabalhador vítima de acidente de trabalho ou com doença ou agravo relacionado às condições de trabalho;
- a participação do SUS em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
- a avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;
- a revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais. (Brasil, 1990)



Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Foi instituída com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador. Todos os trabalhadores e trabalhadoras, “independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado” são contemplados por esta Política, [clique aqui para acessar a Política.](#) (Brasil, 2017)



Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

Foi instituída com o objetivo de organizar as ações e os serviços de atenção à saúde do trabalhador. [Clique aqui para saber mais.](#)



A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador possui, entre seus componentes, os centros de referência em saúde do trabalhador - Cerest. Esses estabelecimentos realizam ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras. Belo Horizonte conta com duas unidades do Cerest. Mais informações podem ser obtidas [clikando aqui.](#)

Você sabia?



Estão em funcionamento no Brasil 215 centros de referência em saúde do trabalhador - Cerest. Os Cerest ativos garantem a cobertura a 3.981 Municípios e a aproximadamente 84 milhões de trabalhadores e trabalhadoras economicamente ativos no País. (Brasil, 2024)

3.4. Assistência terapêutica integral

A assistência terapêutica integral consiste nas ações e nos serviços que são disponibilizados pelo SUS para a garantia da atenção à saúde da população e compreende:

- a entrega de medicamentos e produtos de interesse para a saúde (*órgãos, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos*);
- a oferta de procedimentos terapêuticos no âmbito domiciliar, ambulatorial e hospitalar (*exemplos: consultas médicas, exames, cirurgias*). (Brasil, 1990)



O acesso às ações e aos serviços de saúde no SUS

O acesso às ações e aos serviços de saúde se inicia pelos estabelecimentos de saúde conhecidos como portas de entrada do SUS. Caso necessário, o usuário poderá ser encaminhado a outros estabelecimentos de saúde. São portas de entrada do SUS os serviços:

- de atenção primária (*centros de saúde/unidades básicas de saúde*);
- de atenção de urgência e emergência (*ex: unidades de pronto atendimento - UPAs*);
- de atenção psicossocial (*ex: centros de referência em saúde mental - Cersams*);
- especiais de acesso aberto (*centros de referência em saúde do trabalhador - Cerest, entre outros*). (Brasil, 2011)

Os centros de saúde/unidades básicas de saúde são a principal porta de entrada do SUS. As equipes desses estabelecimentos são responsáveis por coordenar o acesso às ações e aos serviços de saúde com base na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo, no critério cronológico e nas regras de financiamento pactuadas entre os gestores do SUS. De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, a atenção primária à saúde pode atender de 80% a 90% das necessidades de saúde de uma pessoa ao longo da vida. Para conhecer mais sobre a organização do SUS em Belo Horizonte, acesse os instrumentos de planejamento do SUS [clikando aqui](#).

Quais ações e serviços o SUS oferece à população?

A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - Renases - é o documento que estabelece todas as ações e serviços que o SUS oferece à população. O Ministério da Saúde é responsável pela elaboração da Renases e deve observar as diretrizes pactuadas pelos gestores dos SUS na Comissão Intergestores Tripartite.



As ações e os serviços que integram a Renases estão agregados na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS, que pode ser acessada [clikando aqui](#). Veja um exemplo:

■ Procedimento		
Procedimento: 03.01.01.006-4 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Grupo:	03 - Procedimentos clínicos	
Sub-Grupo:	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	
Forma de Organização:	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	
Competência:	03/2024	Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	
Complexidade:	Atenção Básica	
Financiamento:	Atenção Básica (PAB)	
Sub-Tipo de Financiamento:		
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado)	BPA (Individualizado) e-SUS APS (Atenção Primária à Saúde)
Sexo:	Ambos	
Média de Permanência:		
Tempo de Permanência:		
Quantidade Máxima:		
Idade Mínima:	0 meses	
Idade Máxima:	130 anos	
Pontos:		
Atributos Complementares:	Exige idade no BPA (Consolidado)	
Valores		
Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 0,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
		Total Hospitalar: R\$ 0,00

Sigtap, consulta em março de 2024.



A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem pactuar as responsabilidades em relação à oferta das ações e dos serviços que constam na Renases. O financiamento das ações e dos serviços da Renases cabe a todos os entes federados, conforme pactuação entre os gestores. Os entes de governo podem ter relações complementares de ações e serviços de saúde, desde que sejam compatíveis com a Renases e respeitem as responsabilidades pelo seu financiamento. (Brasil, 2011) e (Brasil, 2017)

O acesso aos medicamentos no SUS

Para ter acesso aos medicamentos no SUS, é necessário que a prescrição esteja de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos - Rename - e com o Protocolo Clínico e a Diretriz Terapêutica da condição de saúde a ser tratada. Além disso, a entrega do medicamento deve acontecer em unidades de saúde indicadas pelo SUS. (Brasil, 2011)



A **Relação Nacional de Medicamentos - Rename** - contém a seleção de medicamentos que o SUS disponibiliza para o atendimento a doenças e a agravos à saúde da população. O Ministério da Saúde é o responsável por estabelecer a Rename. Os Estados e os Municípios podem adotar relações complementares de medicamentos, [Clique aqui para acessar a Rename.](#)



O **protocolo clínico e a diretriz terapêutica** são os documentos que estabelecem, entre outros:

- os critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde;
- o tratamento recomendado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando necessário. (Brasil, 2011)

[Clique aqui para acessar os Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas.](#)

- [Clique aqui para conhecer os medicamentos disponibilizados pelos Centros de Saúde de Belo Horizonte.](#) [Você também pode consultar os estoques desses medicamentos. É só clicar aqui.](#)
- Os medicamentos para doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado, com alto custo unitário, são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. [Clique aqui para saber mais.](#)

3.5. Atenção à Saúde Bucal

O SUS deve realizar ações para garantir a saúde bucal da população. Com esse objetivo, foi instituída a Política Nacional de Saúde Bucal, também conhecida como Brasil Sorridente. A principal porta de entrada para o acesso a esses serviços é a atenção primária à saúde, por meio dos centros de saúde. Caso necessário, o usuário poderá ser encaminhado para o atendimento especializado em outros estabelecimentos, como os centros de especialidades odontológicas. (Brasil, 2023)



A atenção à saúde bucal da população é prestada em diversos estabelecimentos da rede de atenção à saúde.



Os centros de saúde/unidades básicas de saúde contam com as equipes de saúde bucal, que realizam procedimentos clínicos, atendimento de urgência e pequenas cirurgias. Além disso, também podem ser realizadas visitas domiciliares e atividades coletivas. Se necessário, o usuário poderá ser encaminhado para atendimento em outros estabelecimentos da rede de atenção à saúde.



Os **centros de especialidades odontológicas** oferecem atendimento odontológico especializado à população. Esses estabelecimentos realizam serviços como: diagnóstico de câncer bucal, periodontia especializada e cirurgias de maior complexidade.

Além disso, o SUS também conta com **Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias**. Esses estabelecimentos oferecem próteses dentárias à população.



Em casos de maior complexidade, o atendimento também pode ser realizado em estabelecimentos da **rede hospitalar**. Todos os pacientes internados em hospitais do SUS têm direito à atenção à saúde bucal. (Brasil, 2023)

[Clique aqui para saber mais sobre a Política Nacional de Saúde Bucal.](#)

[Clique aqui para conhecer a rede de atenção à saúde bucal do Estado de Minas Gerais.](#)

[Clique aqui para acessar o Manual de Saúde Bucal, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.](#)



Nos próximos volumes, continuaremos a abordar a política de saúde!



4. Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA- ABRASCO. **Ciência & Saúde Coletiva – Abril de 2020**. Disponível em: <https://abrasco.org.br/ciencia-saude-coletiva-abril-de-2020/>.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 7.031 de 12 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://cmbhsdownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoDaNorma?idDocDaNorma=2c907f76851539e60185156df5170019>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-560-de-30-de-agosto-de-2021-341674991>.

BRASIL. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm.

BRASIL. **Lei nº 6.437 de 20 de agosto 1977**. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023**. **Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14572.htm#art4.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Abrangência do Cerest, 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/renast>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Regionalização**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/dgip/regionalizacao>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica, 7ª edição.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde, 5ª edição.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_5ed_rev_atual.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Bucal.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnsb>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017.** Consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.. Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#CAPITULO1.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017.** Consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS. Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#CAPITULO1.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017.** Consolida normas sobre as redes do SUS. Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#CAPITULO1.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017.** Consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - 2022.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/rename/20210367-rename-2022_final.pdf.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. **Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.** Consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cit/2021/rsc0001_02_06_2021.html.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **8ª Conferência Nacional de Saúde - quando o SUS ganhou forma.** Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/592-8-conferencia-nacional-de-saude-quando-o-sus-ganhou-forma>.

Declaração de Alma-Ata, 1978. **Conferência Internacional sobre cuidados primários de saúde.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf

GIOVANELLA, Lígia et al. **Políticas e sistemas de saúde no Brasil [online]. 2nd ed. rev. and enl.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/c5nm2/pdf/giovanella-9788575413494.pdf>.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. **Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/06_2023/2-jul-ago-set/regionalizacao/1-PDR%202020.pdf.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. Atenção Primária à Saúde. Disponível em: <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1> <https://www.who.int/about/accountability/governance/constitution>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. **Constitution Of The World Health Organization**. Disponível em: <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1> <https://www.who.int/about/accountability/governance/constitution>.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100